Decreto nº031/2020. **Sebastião Leal/PI, 19 de Agosto de 2020.**

Dispõe sobre as medidas de isolamento social a serem aplicadas nos dias 22 e e 23 Agosto de 2020, visando a contenção da COVID-19, e dá outras providencias;

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL/PI, ÂNGELO PEREIRA DE SOUSA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64 da Lei Orgânica do Município e, ainda,

CONSIDERANDO a classificação conferida pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus – Covid 19;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nº 04/2020; 05/2020; 06/2020; 12/2020 ; 016/2020; 17/2020; 19/2020; 20/2020; 026/2020; e 029/2020; os quais dispõem sobre as prorrogações das medidas de isolamento social e outras medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Covid 19,

CONSIDERANDO a suspensão de todas as atividades não essenciais do município, inclusive o período letivo da rede pública municipal;

CONSIDERANDO que as medidas até então adotadas não foram suficientes para reduzir os casos da COVID-19, que continuam em ascendência;

CONSIDERANDO, que a crise de saúde pública vem se agravando a cada dia, e que seu caráter pandêmico impõe a medidas de controle mais rígidas;

D E C R E T A:

CAPITULO I

DAS MEDIDAS RELATIVAS ÀS ATIVIDADES ECONOMICAS E SOCIAIS

Art. 1º - As medidas excepcionais de isolamento social a serem aplicadas nos dias 22 e 23 de Agosto do corrente ano, visando a contenção da COVID-19, no âmbito do Município de Sebastião Leal, bem como pelo presente instrumento, **permanecem em vigor até o dia 23 de Agosto de 2020, acompanhando sempre as recomendações feitas nos Decretos Municipais editados anteriormente.**

Art. 2º - A partir de 0:00 (zero) hora do dia 22/08/2020, até as 24:00 (vinte e quatro) horas do dia 23/08/2020, funcionará somente os estabelecimentos abaixo relacionados e obedecendo as medidas preventivas contida no caput anterior;

I – Farmácias e drogarias, serviços de saúde, imprensa, serviços de segurança e vigilância, serviços de **delivery** exclusivo para alimentação, serviços de autoatendimento bancário

II- Borracharias, Posto de combustíveis, ponto de alimentação localizado nas rodovias, e serviços de cargas;

III- Atividades agrícolas e agroindustriais incluindo colheita, armazenagem e secagem, obedecendo as normas de prevenção.

IV- Atividades de obras de construção e infraestrutura;

Art. 3º- Continuam em plena vigência as medidas recomendadas no **Decreto 030/2020**, que **proíbe a vende de bebidas alcoólicas** no âmbito de Município de Sebastião Leal.

Art. 4º - Continuarão suspensos os serviços de transporte intermunicipal de passageiros na modalidade rodoviário classificados como "transporte alternativo.

CAPITULO II

DAS MEDIDAS RELATIVAS AOS SERVIÇOS PUBLICOS

Art. 5º - Os serviços públicos tais como energia elétrica, aguas e esgotos, serviços funerários segurança publica, telecomunicações, deverão funcionar entre **os dias 22 a 23, de Agosto,** respeitando as determinações sanitárias expedidas para contenção no novo Coronavírus, inclusive aos atendimentos emergenciais, tais como Isolamento social, Uso obrigatório da Mascara, e proibição de eventos que possibilitem a aglomeração de pessoas.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º- A fiscalização das medidas determinados neste Decreto será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária, com apoio da Policia Militar (destacamento local)

§ 1º- Fica determinado aos órgão responsáveis pela fiscalização, para intensificar a vigilância com o objetivo de :

a) proibir a aglomeração de pessoas ou consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos

b)- intensificar a fiscalização junto aos que conduzem veículos sob efeito de bebidas alcoólicas

c)- Manter intensa fiscalização aos estabelecimentos comerciais não autorizados, que vierem a funcionar durante o período privativo. (dias 22 e 23 de Agosto de 2020).

Art. 7º- Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos á partir de **0:00 (zero) hora do dia 22/08/2020,** revogadas disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sebastião Leal/PI, 19 de Agosto de 2020.

Ângelo Pereira de Sousa
Prefeito Municipal